

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Inclua-se o Art. 1º-A à MP 1023/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Inclua-se o art. 21-B na Lei nº 8.742, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-B. O benefício financeiro de que trata o art. 20 relativo ao mês de dezembro de cada ano será pago em dobro."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir que os beneficiários do BPC tenham direito ao abono natalino no mês de dezembro de cada ano, principalmente considerando os graves efeitos sociais e econômicos advindos da pandemia da COVID-19 e da omissão do governo diante desses agravos.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

